



# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

## TERMO DE REVOGAÇÃO

Despacho de revogação de Processo Licitatório com efeitos “*ex tunc*”, em virtude de vícios insanáveis.

**Referente: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024.**

O Prefeito Municipal de Caiana, Sr. Maurício Pinheiro Ferreira, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei de Licitações 14.133/21, e

**CONSIDERANDO** que a licitação é um procedimento por meio do qual a Administração Pública visa adquirir serviços ou bens com a maior vantajosidade possível, seja ela pelo menor preço o seja ela pela melhor técnica e preço. Meirelles (2007, p. 272) há muito já afirmara que é um “procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.”.

**CONSIDERANDO** os princípios basilares dos procedimentos licitatórios encontram-se no Constituição Federal em seu art. 37, e também na Lei de Licitações, sendo eles: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, dentre outros.

**CONSIDERANDO** que a abertura da licitação na modalidade pregão a qual tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de pneus em atendimento as diversas Secretarias desta municipalidade. A administração pública exige das empresas que respeitem o edital elaborado pela Administração. Ocorre que no presente certame, a

*Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: [www.caiana.mg.gov.br](http://www.caiana.mg.gov.br),*

*Tel (32) 3745-1049 Fax (32) 3745-1035.*



# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Administração, revendo os seus próprios atos conforme Ofício nº 7327/2024 - SEC/2ª do Tribunal de Contas de Minas Gerais e Medida Liminar deferida no Processo nº1167094.

Conforme estabelece Hely Lopes Meirelles, “Na Administração Pública, **não há liberdade nem vontade pessoal**. Enquanto, na Administração pessoal é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe. **Na Administração Pública só é permitido fazer aquilo que a lei autoriza.**” (grifei)

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela, considerando os apontamentos trazidos na Medida Liminar deferida no Processo nº1167094.

**CONSIDERANDO** os termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal “A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

## I – DO OBJETO

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Pregão n.º 011/2024, que teve como objeto o Registro de Preço para aquisição de pneus em atendimento as diversas Secretarias desta municipalidade.

## II – DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 19/04/2024, foi nos encaminhado Medida Liminar deferida Pelo Conselheiro Dr. Mauricio Torres no qual “determino a suspensão cautelar do Processo Administrativo n. 031/2024, Pregão Eletrônico n. 011/2024, deflagrado pela Prefeitura Municipal de

*Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: [www.caiana.mg.gov.br](http://www.caiana.mg.gov.br),*

*Tel (32) 3745-1049 Fax (32) 3745-1035.*



# Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Caiana, ad referendum da Segunda Câmara, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$10.000,00 (dez mil reais), consoante art. 90 da Lei Orgânica, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis”.

Tendo em vista os fundamentos acima delimitados, passo a decidir.

### III - RESOLVE:

**REVOGAR com efeitos “*ex tunc*”** o Processo Licitatório, tombado sob o nº 031/2024, que originou a licitação na modalidade Pregão ELETRÔNICO nº 011/2024.

Caiana, 19 de Abril 2024.

Mauricio Pinheiro Ferreira

Prefeito Municipal.